	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-PAN-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM PATENTES	Aprovação	08/05/2026
		Processo	Análise de Nulidade (Nível 3)

Sumário

1. Responsável	1
2. Objetivo	1
3. Abrangência	1
4. Documentos complementares	1
5. Glossário	1
6. Descrição dos processos ou atividades	2
7. Entradas do processo	4
8. Saídas do processo	4
9. Fluxo do processo	4
10. Indicadores do processo	6
11. Dono do documento	6
12. Outro(s) elaborador(es) do documento	6
13. Aprovador(es) do documento	6
14. Bibliografia	6
15. Histórico das alterações	6
16. Anexos	6

1. Responsável

Pesquisadores em Propriedade Industrial que atuam no exame de nulidades administrativas de patente de invenção, patente de modelo de utilidade e certificado de adição.

2. Objetivo

Fornecer orientações para assegurar a correta elaboração do parecer técnico sobre o requerimento de nulidade de patente de invenção, patente de modelo de utilidade e certificado de adição.

3. Abrangência

Aplica-se aos examinadores de patentes responsáveis pelo exame de nulidade administrativa de patente de invenção e patente de modelo de utilidade depositados no INPI, sendo relativo ao macroprocesso de concessão de patente.

4. Documentos complementares

- Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial.
- Portaria / INPI/ Nº 10, de 08 de março de 2024 – Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.


5. Glossário

CGREC: Coordenação Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade

COREP: Coordenação Técnica de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade de Patentes

DIRPA: Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-PAN-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM PATENTES	Aprovação	08/05/2026
		Processo	Análise de Nulidade (Nível 3)

LPI: Lei da Propriedade Industrial (Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996)

SISCAP: Sistema de Cadastramento da Produção

PAN: Processo Administrativo de Nulidade

6. Descrição dos processos ou atividades

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 O Processo Administrativo de Nulidade (PAN) poderá ser instaurado de ofício ou mediante requerimento de qualquer pessoa com Legítimo Interesse no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente (art. 51 da LPI).

6.1.2 Entende-se por Legítimo Interesse, nos termos do art. 51 da LPI, qualquer pessoa que ofereça uma denúncia ao INPI, com questionamentos sobre a higidez do direito outorgado.

6.1.3 Após a publicação da Notificação de Interposição do PAN (despacho 17.1) deve-se aguardar o prazo de 60 dias (art. 52 da LPI) para eventual manifestação do titular da patente.

6.1.4 Apresentado o requerimento de nulidade administrativa, será dada continuidade ao exame técnico, independentemente da participação do requerente no processo.

6.1.5 O requerente do PAN deverá trazer todos os argumentos e elementos de convicção até o prazo previsto no item 6.1.1.

6.1.6 Caso haja mais de um requerimento de nulidade administrativa para a mesma patente, estes deverão ser examinados em conjunto, sempre que possível.

6.1.7 Uma vez finalizado o prazo do item 6.1.3, o PAN será distribuído para exame e o colegiado deverá elaborar um parecer intermediário, em que será apresentada a posição preliminar do INPI sobre o(s) requerimento(s).

6.1.8 O parecer intermediário será disponibilizado ao(s) requerente(s) e ao titular por meio do despacho 205 (intimação para manifestação por parte do titular e do requerente), abrindo prazo de 60 dias para que ambos, eventualmente, se manifestem, nos termos do art. 53 da LPI.

6.1.9 Na referida manifestação dos interessados (item 6.1.8), não serão aceitas novas alegações e/ou documentos, nos termos do item 6.1.5.

6.1.10 Após o fim do prazo previsto no art. 53 da LPI, o PAN será encaminhado ao colegiado, que avaliará as alegações das partes e elaborará parecer de subsídios para decisão do Presidente do INPI, nos termos do art. 54 da LPI.

6.1.11 Caso não haja nenhuma manifestação após o parecer intermediário (despacho 205), a própria Coordenação Técnica elaborará o parecer de subsídios para a decisão do Presidente do INPI, ratificando a posição exarada no parecer anterior.


6.1.12 A decisão do PAN poderá ser pela nulidade total (despacho 200), nulidade parcial (despacho 204) ou nulidade negada (despacho 201).

6.1.13 Na nulidade parcial, as restrições devem ser originadas do próprio quadro reivindicatório da patente concedida, não sendo permitidas restrições originadas do relatório descritivo.

6.1.14 Não será admitida mudança de natureza em sede de PAN, uma vez que esta possibilidade se encontra preclusa nesta fase do processo administrativo.

6.1.15 O processo de nulidade prosseguirá ainda que extinta a patente (art. 51, § único da LPI).

6.1.16 A decisão pelo não conhecimento da petição, com fulcro no art. 219 da LPI, poderá ser suscitada

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-PAN-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM PATENTES	Aprovação	08/05/2026
		Processo	Análise de Nulidade (Nível 3)

no bojo do parecer de subsídios técnicos, desde que a referida petição tenha sido protocolada no curso do processo administrativo de nulidade.

6.1.17 A propositura de ação judicial com as mesmas partes, pedido e causa de pedir do PAN não implicará o sobrestamento automático da tramitação administrativa, ressalvada a hipótese em que a necessidade do sobrestamento seja reconhecida em ato devidamente motivado.

6.2 Elaboração de Relatório de Subsídios Técnicos de Nulidade Administrativa em Patentes

6.2.1 Os modelos do parecer técnico são padronizados e estão disponíveis no SISCAP, por meio da aba “Produção”, na opção “Gerar modelo de parecer”.

6.2.2 Utilizar os modelos de parecer disponíveis no SISCAP, selecionando o modelo adequado: Nulidade DIRPA ou Nulidade DIREP, dependendo da lotação do examinador que fará o exame da nulidade.

6.2.3 Analisar e comentar todas as alegações apresentadas pela requerente da nulidade confrontando-as com a manifestação do titular da patente, se houver.

6.2.4 Qualquer modificação deve ser feita sob forma de apostilamento.

6.2.5 O apostilamento deverá ser admitido, apenas, para restringir, especificar e delimitar a matéria concedida.

6.2.6 A apresentação de novo quadro reivindicatório pelo titular no âmbito da contestação será considerada apenas como subsídio informativo.

6.3 Conclusões

6.3.1 – Despacho 200: Processo administrativo de Nulidade conhecido e provido. Declarada a Nulidade da Patente.

6.3.1.1 O parecer será de provimento quando as alegações da requerente da nulidade forem aceitas e a matéria protegida pela patente não atender aos requisitos e condições de patenteabilidade, a legislação e normativas vigentes.

6.3.2 – Despacho 201: Processo administrativo de Nulidade conhecido, negado provimento. Mantida a concessão da Patente.


6.3.2.1 O parecer será de não provimento quando as alegações da requerente da nulidade não forem aceitas e a matéria protegida pela patente atender aos requisitos e condições de patenteabilidade, a legislação e normativas vigentes.

6.3.3 – Despacho 204: Processo administrativo de Nulidade conhecido, provido parcialmente. Mantida a concessão da Patente.

6.3.3.1 O parecer será de provimento parcial quando as alegações da requerente da nulidade forem parcialmente aceitas e for necessário especificar e delimitar a matéria concedida.

6.3.4 – Despacho 205: Intimação para manifestação por parte do titular e do requerente

6.3.4.1 O parecer de intimação para a manifestação do titular da patente e do requerente da nulidade é obrigatório e deverá conter a análise e comentários de todas as alegações apresentadas pela requerente da nulidade e pela titular da patente, se houver.

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-PAN-PP-0001
		Revisão	0.0
		Aprovação	08/05/2026
	EXAME TÉCNICO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM PATENTES	Processo	Análise de Nulidade (Nível 3)


7. Entradas do processo

Parecer de recurso gerado no SISCAP.

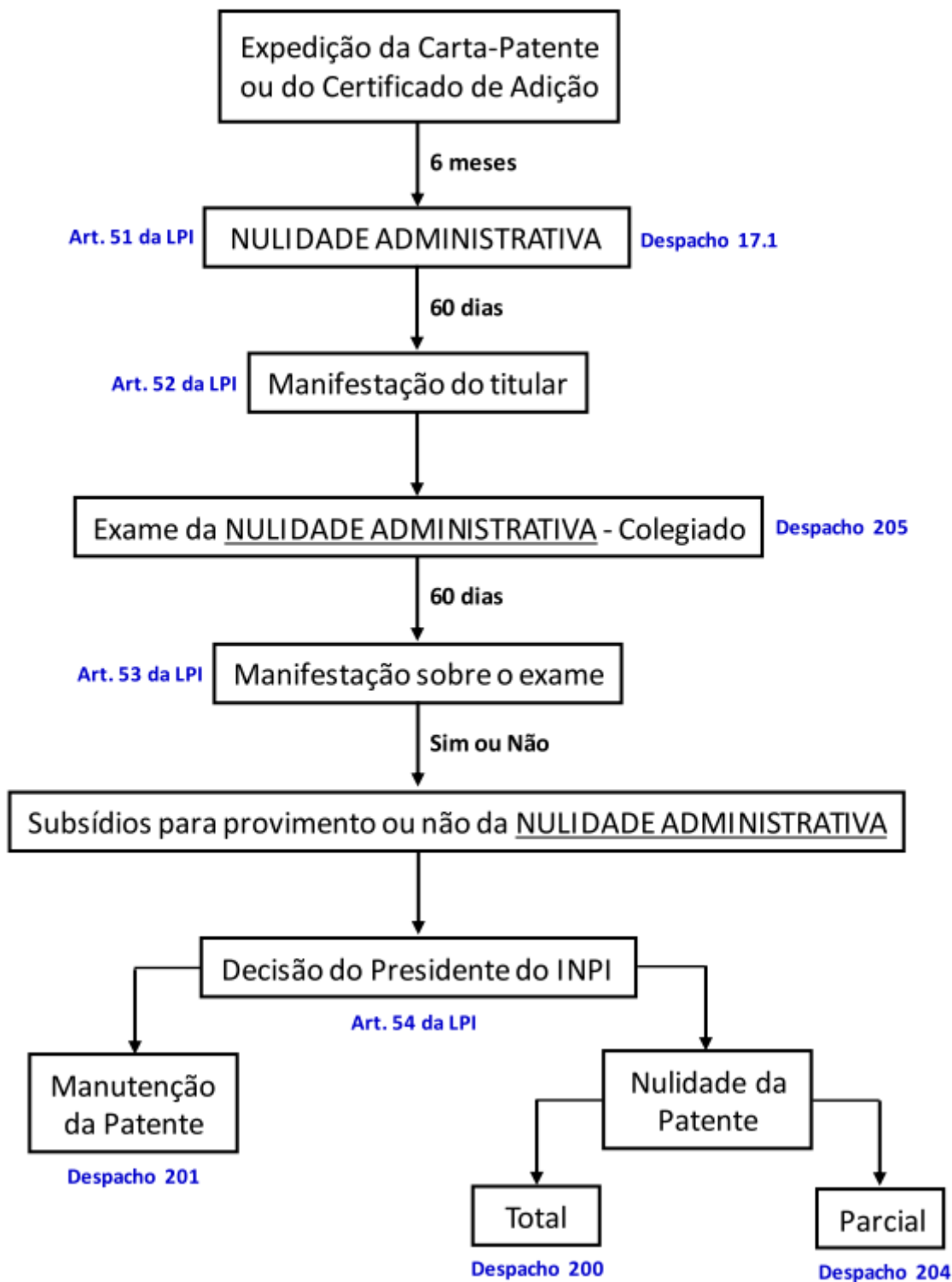
8. Saídas do processo


Parecer de recurso preenchido e cadastrado no SISCAP.

9. Fluxo do processo

	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-PAN-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM PATENTES	Aprovação	08/05/2026
		Processo	Análise de Nulidade (Nível 3)

FLUXO PROCESSUAL – NULIDADE ADMINISTRATIVA



	SISTEMA DE PADRONIZAÇÃO DO INPI PROCEDIMENTO	Código	CPAT-PAN-PP-0001
		Revisão	0.0
	EXAME TÉCNICO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE NULIDADE EM PATENTES	Aprovação	08/05/2026
		Processo	Análise de Nulidade (Nível 3)

10. Indicadores do processo

Não aplicável.

11. Dono do documento

Helena José Costa Bezerra Netto, Coordenador, COREP

12. Outro(s) elaborador(es) do documento

Daniela Anhel de Paula Cidade, Pesquisadora, COREP

Rosana Marques Amorim, Coordenadora Substituta, COREP

13. Aprovador(es) do documento

Victor Genu Faria, Coordenador Geral, CGREC

Helena José Costa Bezerra Netto, Coordenador Técnico, COREP

14. Bibliografia

Portaria / INPI / Nº 10, de 08 de março de 2024 - Diretrizes de Instrução de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade.

15. Histórico das alterações

Nº da Revisão	Data	Item e/ou Descrição
0.0	18/03/2026	Emissão inicial – Adequação e revisão do documento original (COREP-P024-01) ao modelo definido no Sistema de Padronização de Documentos do INPI.

16. Anexos

Não aplicável.